

PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação dos servidores públicos

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta lei concede reajuste para o vale alimentação concedido aos servidores públicos do Município, contemplados na forma da Lei 433, de 26 de maio de 2010.

§ 1º O reajuste concedido no caput, no exercício de 2012, será de 15,0%(quinze por cento).

§ 2º O reajuste para os anos vindouros respeitará o que determina do Art.2º, da Lei 433, de 26 de maio de 2010.

Art.2º As despesas decorrente da presente revisão concedida no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, Lei nº 475, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º Para suportar as despesas autorizadas no artigo 1º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no exercício financeiro de 2012, para reforço das respectivas dotações orçamentárias, até o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do orçamento vigente, Lei nº 475, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: Como recurso para abertura dos créditos autorizado no caput, será utilizada a anulação de dotações constantes da mesma lei orçamentária, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro.

Bela Vista de Minas, 11 de janeiro de 2012.

Mateus da Costa Ferreira

Prefeito Municipal